

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

EDITAL N° 001/2025 – CONCENTRO/ESAG

Retificado em 25/09/2025

Abre inscrições, fixa data, horário e critérios para eleição ao cargo de Diretor Geral do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para a Gestão 2026–2030.

O Conselho de Centro da ESAG da UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto N° 4.184 de 06/04/2006, combinados com os arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC e da Resolução n. 028/2022 – CONSUNI, que dispõe sobre alteração no Estatuto da UDESC;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento do corpo Docente, Técnico Universitário e Discente a abertura das inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral da ESAG/UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

1. DAS NORMAS GERAIS E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1.1. A inscrição de candidatura para a Direção Geral da ESAG será feita mediante requerimento (Anexo único) que deve ser protocolado como **processo digital** por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE e encaminhado via sistema para a Direção Geral da ESAG (UDESC/ESAG/DG) no período entre **28 de julho de 2025 a 27 de agosto de 2025**.
- 1.2. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:
 - 1.2.1. Comprovante de nacionalidade brasileira.
 - 1.2.2. Comprovante de que exerce, há mais de 05 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da UDESC, de modo a comprovar o atendimento ao Art. 71 do Estatuto da UDESC.
 - 1.2.3. Inscrição com declaração de que se eleito aceitará a investidura no cargo e o exercerá em regime de dedicação integral. (Anexo único).
 - 1.2.4. Documento que comprove o cumprimento do art. 54 do Estatuto da UDESC, de que os **detentores de cargos eletivos executivos** ou **função de confiança** devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos.
 - 1.2.4.1. São eletivos os cargos executivos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor Geral de Centro, Chefe de Departamento e as funções de Coordenador de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, dos Coordenadores das Comissões de Pesquisa e Extensão e de representante dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados, conforme art. 51 do Estatuto da UDESC.
 - 1.2.4.2. As Funções de Confiança são aquelas listadas no Anexo II da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- 1.3 A votação pela comunidade universitária será realizada presencialmente, nas dependências da ESAG e em seus respectivos polos de apoio presencial, no dia **02 de outubro de 2025**, em primeiro turno e, se necessário, no dia **23 de outubro de 2025**, em segundo turno, iniciando às ~~9:00~~ e encerrando às ~~21:00~~ horas, nos seguintes horários:
- Nas dependências da ESAG, campus I, em Florianópolis, iniciando às **9:00** e encerrando às **21:00** horas;
 - Nos polos de apoio presencial, iniciando às **17:00** e encerrando às **21:00** horas
(*1ª Retificação em 25/09/2025*)
- 1.2.5. Os Polos de Apoio Presencial da UDESC/UAB - Esag são os seguintes:
- Balneário Barra do Sul
 - Canoinhas
 - Otacilio Costa
 - Praia Grande
 - Treze Tílias

2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. A Comissão Eleitoral, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, decidirá sobre a homologação das candidaturas publicando o resultado na página eletrônica da ESAG dedicada às Eleições até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do prazo das inscrições.
- 2.2. Da decisão de homologação da Comissão Eleitoral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação. Os pedidos de reconsideração devem ser enviados como documento ou processo digital por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE e encaminhado via sistema para a Direção Geral da ESAG (UDESC/ESAG/DG).
- 2.3. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no item 2.2.
- 2.4. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis ao Conselho de Centro da ESAG, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via documento digital protocolado no SGPE e encaminhado para o setor UDESC/ESAG/CONCENTRO.
- 2.5. Caso não haja pedido de reconsideração da decisão sobre a homologação das inscrições, até o dia **09 de setembro de 2025**, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sala da Direção Geral da ESAG, ao sorteio da ordem dos candidatos para inclusão na cédula de votação. Caso contrário, o sorteio da ordem dos candidatos se realizará no dia seguinte à decisão final, no mesmo local e horário.
- 2.6. Os candidatos que tiverem suas candidaturas homologadas terão direito à licença de suas atividades docentes, devendo retornar às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em até 5 (cinco) dias após a data da divulgação dos resultados da eleição.

3. DOS VOTANTES

- 3.1. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- 3.1.1. Os servidores docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
- 3.1.2. Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
- 3.1.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* do Centro.
- 3.2. Considera-se servidor em efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no art. 25 da LC Nº 345, de 07 de abril de 2006, os servidores afastados nos seguintes casos:
 - I. Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.
 - II. Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.
 - III. Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.
 - IV. Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.
- 3.3. Serão votantes também os servidores (técnicos universitários e docentes) que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.
- 3.4. A Comissão Eleitoral publicará no seguinte endereço <https://www.udesc.br/esag/eleicao/diretorgeral>, destinado às eleições, a relação de técnicos, docentes e discentes aptos a votar, **até a data da homologação das candidaturas**.
 - 3.4.1. Os eleitores não listados na relação de aptos para votar poderão solicitar reconsideração à Comissão Eleitoral em até 4 (quatro) dias úteis após a publicação.
 - 3.4.2. A relação dos técnicos universitários e docentes votantes será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.
 - 3.4.3. A relação dos discentes de graduação votantes será elaborada pela Secretaria Acadêmica de Graduação, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.
 - 3.4.4. A relação dos discentes dos Programas *stricto-sensu* votantes será elaborada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, em ordem alfabética, numerada e encaminhada conforme solicitação da Comissão Eleitoral.
- 3.5. Não é permitido o voto cumulativo, caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:
 - 3.5.1. Professor e técnico universitário vota como Professor.
 - 3.5.2. Professor e discente vota como Professor.
 - 3.5.3. Professor, técnico universitário e discente vota como Professor.
 - 3.5.4. Técnico universitário e discente vota como Técnico Universitário.
 - 3.5.5. Discente com mais de uma matrícula vota na matrícula mais antiga.
- 3.6. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o mesmo determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- 4.1. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro da ESAG e contará com integrantes representantes dentre os docentes, técnicos universitários e discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.
- 4.2. Compete a Comissão Eleitoral:
 - 4.2.1. Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada.
 - 4.2.2. Homologar as inscrições das candidaturas.
 - 4.2.3. Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral.
 - 4.1.4 Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.
 - 4.1.5 Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
 - 4.1.6 Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro da ESAG para homologação e proclamação do resultado final.
 - 4.1.7 Garantir o cumprimento irrestrito dos dispositivos definidos neste Edital, no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC no que concerne às regras da campanha eleitoral.
- 4.2 A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.
- 4.3 Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da Eleição.
- 4.4 Fica a cargo da Comissão Eleitoral a operacionalização das votações nos Polos de Apoio Presencial da UDESC/UAB/ESAG.

5 DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES

- 5.1 A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.
- 5.2 A divulgação das candidaturas e suas propostas serão feitas pelos veículos de comunicação da UDESC, garantindo-se espaço igualitário a todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 5.3 As campanhas eleitorais deverão ficar restritas aos debates e distribuição de materiais impressos internamente aos campi e materiais em sítio na internet.
- 5.4 É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga em órgãos de comunicação externos à UDESC, veículos da imprensa ou de divulgação comercial.
- 5.5 A veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos nas dependências e na página da ESAG fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.
- 5.6 É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito da UDESC.
- 5.7 Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.
- 5.8 É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- 5.9 Cada candidato, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes da ESAG.
- 5.10 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:
- I. Em site dos candidatos, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, em provedor de serviço de internet estabelecido pela CINF-ESAG, utilizando ferramentas padrão;
 - II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelos candidatos;
 - III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados.
- 5.11 Poderão ser realizados debates entre as candidaturas homologadas, até 03 (três) dias antes da votação.
- 5.11.1 O convite deve ser dirigido a todos os candidatos com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do debate, quando deve ser comunicada também a comissão eleitoral, através do e-mail comissaoeleitoral.esag@udesc.br.
- 5.12 É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede mundial de computadores – internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos artigos 57 e 58, da Lei nº 9.504/97.
- 5.13 A Comissão Eleitoral poderá estabelecer normas complementares para a propaganda eleitoral e eletrônica, respeitados o Estatuto, o Regimento Geral da UDESC e este Edital.

6 DAS ELEIÇÕES E DA VOTAÇÃO

- 6.11 Não será permitido voto cumulativo ou por procuração.
- 6.12 Cada votante se identificará por documento original oficial com foto, junto à mesa eleitoral receptora, antes de assinar a lista de votantes.
- 6.13 Os eleitores aptos votarão em apenas uma das candidaturas sob pena de invalidação do voto.
- 6.14 A Comissão Eleitoral poderá designar mesa(s) eleitoral(is) para recepção e escrutinação de votos. Os membros da Comissão Eleitoral poderão atuar nas mesas receptoras e escrutinadoras de votos.
- 6.15 Serão constituídas tantas mesas eleitorais receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos separadamente dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.
- 6.16 Cada chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- 6.17 A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito, para o e-mail comissaoeleitoral.esag@udesc.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.
- 6.18 Ao(s) presidente(s) da(s) mesa(s) eleitoral(is) receptora(s) compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.
- 6.19 Das decisões da(s) mesa(s) eleitoral(is) receptora(s) cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

7 DA APURAÇÃO E RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 7.11 Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo presidente.
- 7.12 Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.
- 7.13 Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.
- 7.14 No ato da apuração e totalização será permitida a presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores designados e dos fiscais indicados pelas candidaturas.
- 7.15 A Comissão Escrutinadora poderá ser composta pelos mesmos membros que compõem as mesas eleitorais receptoradoras.
- 7.16 Caso a recepção dos votos não seja realizada por urnas eletrônicas, a Comissão Escrutinadora, escrutinará primeiramente a urna dos docentes, em seguida a dos técnicos administrativos e, por fim, a urna dos discentes.
- 7.17 A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21h15 (vinte e uma horas e quinze minutos) do dia da eleição, no Auditório da ESAG.
- 7.18 Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.
- 7.19 Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.
- 7.20 Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito:
 - I. Número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente);
 - II. Número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente); e

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- III. Votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico universitário e discente).
- 7.21 A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.
- 7.22 O resultado da votação será calculado seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.
- 7.23 O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.
- 7.24 Em caso de empate será considerada eleita a candidatura que tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo e, no caso de persistir o empate, a mais idosa.

8 DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

- 8.11 Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da eleição. Caso seja necessária a votação em segundo turno, o prazo para publicação do resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral será de até 01 (dia) útil após o encerramento da eleição.
- 8.12 Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstaciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral da ESAG, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.11 A Direção Geral terá seu mandato com início em 01/03/2026 e término em 28/02/2030.
- 9.12 O processo eleitoral deverá respeitar o que dispõe o Estatuto da UDESC, o Regimento Geral e este Edital.
- 9.13 Além das normas do presente Edital, que são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC, deverá também ser observado o que dispõem os regulamentos em referência na legislação eleitoral brasileira.
- 9.14 O descumprimento das normas eleitorais poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.
- 9.15 Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.
- 9.16 No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

- 9.17 É permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.
- 9.18 No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.
- 9.19 No dia da votação não haverá suspensão das aulas.
- 9.20 As decisões e publicações relativas à eleição serão publicadas na página eletrônica da ESAG dedicada às Eleições.
- 9.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Florianópolis, 03 de julho de 2025.
1ª Retificação em 25/09/2025

Prof. Julíbio David Ardigo
Presidente do Conselho de Centro da ESAG
Diretor Geral da ESAG em Exercício - Portaria nº 500/2025
(assinado digitalmente)

Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG
Conselho de Centro da ESAG

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 001/2025 – CONCENTRO/ESAG

Modelo de Inscrição de candidaturas Direção Geral

(Encaminhar o formulário de inscrição com assinatura do candidato e demais documentos para o SGPe UDESC/ESAG/DG)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Venho, por meio deste, requerer inscrição para a Direção Geral da ESAG de acordo com o **Edital nº 001/2025 – CONCENTRO/ESAG.**

Nome do candidato: Escrever o nome completo.

Matrícula: Escrever o número de matrícula.

Declaro, de acordo com o que estabelece o Edital nº 001/2025 – CONCENTRO/ESAG, de, caso eleito, aceitarei a **investidura e nomeação para o cargo de Diretor Geral, exercendo-o em regime de dedicação integral.**

Nestes termos peço deferimento,



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R043LPT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **JULIBIO DAVID ARDIGO** (CPF: 578.XXX.009-XX) em 26/09/2025 às 13:29:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:41 e válido até 30/03/2118 - 12:36:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg2NzlfMTg2ODZfMjAyNV9SMDQzTFBUNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018679/2025** e o código **R043LPT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.